



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM AGENTE INTEGRADOR 15/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E AGENTE DE INTEGRAÇÃO NUBE, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, , o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense** inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357 , Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, neste ato representado por seu Representante Legal Jefferson Manhães de Azevedo nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 e o Agente de integração NUBE-NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA, com sede Rua Barão de Itapetininga, 140 Bairro Centro/República, São Paulo – SP, Cep: 01042-000, inscrita no CNPJ nº 02.704.396.0001-83, representada neste ato por sua Procuradora Camila Garcia Pimentel, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de

trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art.203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 1º O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao NUBE- Núcleo Brasileiro de Estágios LTDA

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - Termo de compromisso de estágio -TCE, entre o concedente, o estudante e a instituição de ensino contendo o plano de atividades do estagiário;
 - Encaminhamento e administração do Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - Emissão dos termos de compromisso de estágio;
 - Relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário;
 - Conclusão da formalização do termo de compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente.
- Subsidiar a Instituição de ensino, quando solicitado formalmente, informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- Subsidiar a Instituição de Ensino das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de estágio solicitada pela Concedente, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de avaliação e realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;

CLÁUSULA TERCEIRA --- As ações de responsabilidade do NUBE- Núcleo Brasileiro de Estágios LTDA não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- Fornecer ao **NUBE- Núcleo Brasileiro de Estágios LTDA**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso apresentado um Plano de Estágio contemplando atividades de cada curso por complexidade crescente que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, conforme inciso II do art. 7º da Lei.
- Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Validar, periodicamente, as atividades de estágio descritas nos planos de atividades de curso por complexidade crescente de seus estudantes;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro do **NUBE- Núcleo Brasileiro de Estágios LTDA** de candidatos a Estágio;
- Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo **NUBE- Núcleo Brasileiro de Estágios LTDA**;
- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 meses, de relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento que a critério da instituição de ensino, mediante formalização, poderá ser controlado pelo NUBE- NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA;
- Comunicar ao NUBE- NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA, qualquer alteração na situação escolar dos estudantes em estágio, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;
- Informar ao NUBE- NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de ensino, dos termos de compromisso de estágio de seus alunos;
- Disponibilizar, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.
- Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Atualizar as informações cadastrais, os professores orientadores de estágio e áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo NUBE- NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA– Da Coordenação

A coordenação do presente Acordo de Cooperação fica sob responsabilidade da(o) servidora Shanna Dutra Salles Azeredo matrícula 1786785.

CLÁUSULA SEXTA– Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e ter no mínimo 16 anos de idade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme p disposto no art. 10 da lei 11788/ 2008, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

Este Acordo de Cooperação terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer justificativa, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo suma implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro do NUBE- NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA de todos os alunos da Instituição de ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às concedentes sobre o cancelamento do acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Campos dos Goytacazes-RJ, 09 de agosto de 2023

JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:002294
57762

Assinado de forma digital
por JEFFERSON MANHAES
DE AZEVEDO:00229457762
Dados: 2023.08.09 17:28:38
-03'00'

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

CAMILA GARCIA PIMENTEL

Reitor do IFFluminense

Nube

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinado Digitalmente

Camila Garcia Pimentel
Gerente do Setor de Relacionamento com
Instituição de Ensino

_Assinatura Digital

Solicitado em: 10/08/2023 11:15:11

Identificação: convenio_152023_estagio_com_agente_integrador_nube_1.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

_Solicitante

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

_Hash do arquivo original

ac762a8712e01153d1b18843706bc4c20ff28b42bd
0db7dc9ce0ea6210097a42

_QR code



Assinaturas digitais:

Gerente do Setor de Relacionamento com Instituição de Ensino: Camila Garcia Pimentel/

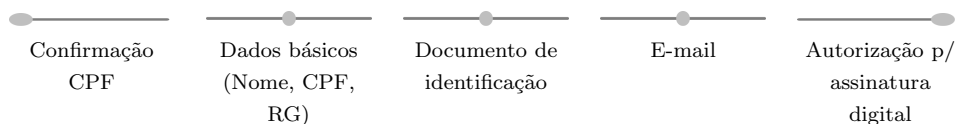
ID: 887634c5-c66d-4b38-8fc8-035c68fdce7e

Visualizado em: 10/08/2023 16:00:13

IP: 200.160.115.20

Assinado em: 10/08/2023 16:01:38

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 7fae7d4f-963b-4011-ae21-fe422e41b63b

<https://www.assinebem.com.br/validar>